



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.562 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.156, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA ÁREA URBANA DA CIDADE DO RIO GRANDE."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 7.156, de 09 de dezembro de 2011, que estabelece o perímetro urbano da cidade do Rio Grande, que passa a ter a seguinte descrição:

Art. 1º O Perímetro Urbano do Rio Grande fica estabelecido com a seguinte descrição: Partindo-se de um ponto identificado como Quilômetro Zero do molhe oeste da Barra, no sentido sul-norte, ao longo da orla do Canal do Rio Grande até a ponta da Mangueira, daí contornando o Saco da Mangueira até a extremidade do pontal, junto ao cais do Porto Novo; daí ao longo deste cais no sentido sul-norte até a ponta extrema norte do pontal; daí, no sentido leste-oeste, ao longo do estuário da Lagoa dos Patos até a embocadura do Arroio Martins; daí, seguindo seu curso natural até o encontro com o leito da antiga rede ferroviária; daí, no sentido sudoeste até encontrar a elevada da BR 392, sobre a linha férrea que vai ao Distrito Industrial; daí, ao longo desta linha no sentido sudeste até encontrar a Estrada Municipal dos Carreiros; daí, no sentido sudoeste até encontrar o Canal Adutor da CORSAN; daí, no sentido sudeste até um ponto distante 1.500m (mil e quinhentos metros) do eixo da estrada Rio Grande - Cassino - (RS 734); daí, ao longo de 1.500m (mil e quinhentos metros) do eixo da estrada Rio Grande - Cassino - (RS 734) até o limite do Loteamento Cidade Balneária do Cassino; daí, até encontrar o Loteamento Querência; daí contornando o Loteamento Querência até a linha da praia e, seguindo esta até encontrar o Quilometro Zero dos Molhes da Barra". (NR)

Art. 2º Fica alterado o mapa 02 – PERÍMETRO URBANO da cidade do Rio Grande, e passa a vigorar conforme o mapa anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO

PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DO RIO GRANDE - 2014

02